

PROJETO DE LEI N° DE 2004

(Do Senhor Coronel Alves)

Dá nova redação ao art. 11 da lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao art. 11 da lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O art. 11 da lei nº 8745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 98; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Governo federal tem se empenhado na abertura de vagas no mercado de trabalho e para isso tem adotado medidas efetivas como a abertura de processo seletivo para agente temporário.

Ocorre que têm passado nesses concursos muitos jovens em fase de estudo e outros com deficiência, sendo que a lei não prevê o amparo para essas situações.

Assim, como medida de justiça., faz-se necessário ampliar os dispositivos aplicáveis da lei 8.112/90, dos servidores públicos, aos agentes temporários. Sendo que esta medida está inserida no art. 98 do Regime Jurídico do Servidor, sendo suficiente a sua remissão.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado Coronel Alves
PL-AP**